



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Dentista ESB	01	20 horas semanais
Médico clínico geral para o Programa Saúde da Família	01	40 horas semanais

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

I - Para Dentista ESB o valor é de R\$ 4.184,53 para o contrato de 20 horas semanais.

II – Para Médico clínico geral para o programa Estratégia Saúde da Família o valor é de R\$ 19.990,08 para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado no mesmo percentual dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º Os contratos a serem firmados terão as seguintes vigências:

I – Para o cargo de Dentista ESB o contrato terá início em 03/01/2025 e duração até 30/06/2025, podendo ser renovado, em caso de real necessidade, até a data máxima de 31/12/2026.

II – Para o cargo de Médico clínico geral para o programa Estratégia Saúde da Família o contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 4º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 5º O recrutamento dos profissionais a serem contratados mediante a autorização desta Lei, observadas as necessidades do Município, obedecerá:

I – para as funções que houver concurso vigente, será utilizado como critério lista de classificação final de aprovados.

§ 1º A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final, excluindo-se os candidatos já nomeados e empossados no cargo de provimento efetivo e incluindo-se os que pleitearam sua recolocação no final da lista.

§ 2º O aproveitamento da lista dos classificados aprovados nos concursos públicos vigentes não interferirá na ordem de classificação quando da nomeação para cargos públicos do quadro efetivo.

§ 3º Quando já houver se esgotado a lista de candidatos classificados aptos a serem convocados no concurso, as contratações temporárias deverão ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado, inscrição para o Cadastro de Contratação Temporária, com abertura de certame que será regulamentado por Edital próprio, ou credenciamento.

Art. 6º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2032 – Manutenção do E.S.F.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 06 de dezembro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 2024**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A contratação que se busca autorização legislativa faz-se necessária para suprir a lacuna que existirá nos atendimentos odontológicos durante o período de afastamento em razão de licença-saúde da servidora efetiva ocupante do cargo de Dentista ESB na Unidade Básica de Saúde do Município, bem como do Médico ESF que solicitou seu desligamento a partir do início do próximo ano. Além de que como se trata de questões relativas à saúde, não há, ao menos por enquanto, como precisar exatamente qual será o tempo de afastamento para tratamento e recuperação.

Sendo assim, diante da grande procura aos serviços na UBS evidente se faz a necessidade de contratação de profissional para ocupar a vaga durante o referido período de afastamento, evitando dessa forma que haja algum prejuízo aos serviços prestados e a comunidade barraconense.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.